

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas

Nos termos do Regulamento do Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas (SAICT) a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes.

O presente Aviso prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que abranjam as operações definidas no Ponto 2., em conformidade com o Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas” dos Programas Operacionais do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo (documento disponível no sítio do QREN - www.qren.pt - e dos Programas Operacionais Regionais envolvidos).

O presente Aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas” (SAICT) visa, de um modo geral, consolidar e qualificar a oferta de tecnologia, serviços e produtos de base tecnológica.

2. Tipologias de Operações

A tipologia de operações abrangida pelo presente Aviso contempla projectos que se encontrem previstos no Plano Tecnológico da Educação no domínio de infra-estruturas de redes e equipamentos tecnológicos, conforme o estipulado na alínea c.1) do n.º 3 do Artigo 5.º do Regulamento Específico SAICT.

Os projectos em causa devem enquadrar-se nos objectivos específicos enunciados na alínea *d)* do Artigo 2.º do Regulamento Específico SAICT, designadamente, contribuir para o estímulo à criação, em estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, de uma rede coerente de infra-estruturas e equipamentos tecnológicos, com vista à garantia da integridade das instalações e equipamentos educativos, no âmbito das iniciativas desenvolvidas pelo Plano Tecnológico da Educação.

3. Entidades Beneficiárias

São potenciais beneficiários das operações abrangidas pelo presente concurso as entidades previstas na alínea *a.3)* do n.º 1, do Artigo 6.º do Regulamento SAICT: Entidades da Administração Pública Central do Ministério da Educação.

4. Prazo Máximo de Execução das Operações

O prazo máximo para a execução das operações é de 36 (trinta e seis) meses, considerando para efeito da contagem desse prazo o período que medeia a data da assinatura do contrato de financiamento e a data de apresentação do relatório final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão competente.

5. Âmbito Territorial

As regiões NUTS II do Continente (definidas de acordo com o estabelecido no DL n.º 244/2002, de 5/11) do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo.

6. Formalização de Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas à Autoridade de Gestão do respectivo Programa Operacional Regional por via de submissão de Formulário

electrónico disponível no sítio do correspondente Programa Operacional Regional, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

7. Prazo para Apresentação das Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 25 de Setembro de 2008 e o dia 24 de Outubro de 2008 (24 horas).

8. Pedido de Elementos/Esclarecimentos Adicionais

Na fase de análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão competente poderá solicitar esclarecimentos/elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo então indicado pela Autoridade de Gestão.

Este procedimento suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, conseqüentemente, o prazo para comunicação da proposta de decisão.

9. Metodologia de Apuramento do Mérito da Operação (MO)

A metodologia de cálculo para a avaliação, hierarquização e selecção das candidaturas admitidas (uma vez verificado o cumprimento das condições de admissão e aceitação do beneficiário e da operação) é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado através da seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,40 \text{ A} + 0,10 \text{ B} + 0,10 \text{ C} + 0,40 \text{ D}$$

Na selecção das operações serão considerados os seguintes critérios:

- A** – Qualidade intrínseca da Operação;
- B** – Contributo para a competitividade nacional;
- C** – Contributo para a competitividade regional;
- D** – Grau de inovação e abrangência do projecto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos.

Serão objecto de hierarquização as operações que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 3,00.

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade promotora não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a classificação de 1.

10. Data Limite para a Proposta de Decisão e Respectiva Comunicação aos Promotores

A proposta de decisão de financiamento deve ser efectuada até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o final do prazo para apresentação das candidaturas.

A comunicação da proposta de decisão será efectuada junto dos promotores até 5 (cinco) dias úteis após a tomada de decisão correspondente.

11. Financiamento das Operações

As taxas máximas de co-financiamento FEDER para as operações aprovadas incidem sobre a despesa elegível não podendo exceder os seguintes limites:

- a) Programa Operacional Regional do Norte – 54,32%;
- b) Programa Operacional Regional do Centro – 53,32%;
- c) Programa Operacional Regional de Lisboa – 25,00%;
- d) Programa Operacional Regional do Alentejo – 53,10%.

12. Dotação Orçamental FEDER

A dotação orçamental FEDER afecta ao presente Aviso é de 12.000.000 (doze milhões) de euros, correspondendo à seguinte dotação por Programa Operacional:

Programa Operacional	Dotação Orçamental FEDER (euros)
Regional do Norte	4. 750 000
Regional do Centro	4. 000. 000
Regional de Lisboa	1. 500.000
Regional do Alentejo	1. 750. 000
Total	12. 000. 000

A dotação orçamental do concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão competente, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior apurado em conformidade com os critérios definidos no ponto 9. do presente Aviso.

13. Legislação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Infra-estruturas Científicas e Tecnológicas”

14. Fontes de Informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta ao site www.qren.pt e dos Programas Operacionais Regionais envolvidos.

15. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

25 de Setembro de 2008

Gestor do Programa Operacional Regional do Norte
Carlos Lage

Gestor do Programa Operacional Regional do Centro
Alfredo Marques

Gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa
Fonseca Ferreira

Gestora do Programa Operacional Regional do Alentejo
Maria Leal Monteiro